



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

NOÇÕES DE FEDERALISMO NOS ESCRITOS DE CIPRIANO BARATA (1831-1835)

Enock Edson Teixeira do Prado Filho *

(Professor da educação do Estado de Minas Gerais)

RESUMO

O presente trabalho examina as noções de federalismo contidas nos escritos de Cipriano Barata durante as Regências. Por meio da análise do periódico *Sentinela da Liberdade*, escrito pelo referido autor, entre os anos de 1831 e 1835, procurou-se verificar como o periodista concebeu a organização do Estado nacional brasileiro no período Regencial e opinou sobre as reformas federativas implementadas por meio do Ato Adicional de 1834. Além disso, buscou-se indicar como o conceito de federalismo era entendido no período.

PALAVRAS-CHAVE: Cipriano Barata; Federalismo; Imprensa.

INTRODUÇÃO

O período das Regências (1831-1840) foi marcado por intensas disputas políticas em torno do governo central e pelo poder provincial. A singularidade desse período reside na intensa atuação política que, em certa medida, trouxe à tona novos e diversificados personagens, integrantes de diferentes classes e engajados na conquista de direitos, até mesmo recorrendo às armas como forma de alcançar os seus objetivos.

Nesse sentido, as Regências não constitui um período “anômico e anômalo”, que teria representado ameaça e empecilho à integridade nacional - visão cristalizada pela produção intelectual conservadora do Segundo Reinado. Ao

*Mestre em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor da educação do Estado de Minas Gerais. E-mail: enockprado@gmail.com.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

contrário disso, ocorreu o exercício informal da cidadania ao longo do “tortuoso processo de construção, de baixo para cima, da nação brasileira” (BASILE, 2009, p. 53-119).

Balizado a partir da abdicação de D. Pedro I em 7 de abril de 1831, até a maioria, em 1840, no período regencial se aprofundaram as propostas liberais em torno da estruturação do centro de poder, abrindo margem para um processo de disputa das elites políticas em torno poder provincial (Cf. CARVALHO, 2011).

Para Morel (2003, p. 9), o período Regencial pode ser visto “como um grande laboratório de formulações e práticas sociais, como ocorreu em poucos momentos da História do Brasil”, sendo que a movimentação social ocorrida envolveu amplos setores da sociedade, desde “escravos, índios, grupos urbanos, rurais, intelectuais, camadas pobres, nobres, grandes e pequenos proprietários”. Se por um lado, a atuação incisiva de diversificados personagens na cena pública, por outro promoveu o alargamento da cidadania.

O exercício da cidadania não deve ser visto apenas na manifestação do voto ou da participação em cargos públicos. O termo está diretamente associado à luta pela garantia dos direitos civis, políticos e sociais (CARVALHO, 2002, p.10). Nesse sentido, a imprensa periódica, passou por um dos momentos mais intensos de debate público acerca da estruturação do Estado. De acordo com Sodré (1999), o período foi um dos mais importantes da história da imprensa no Brasil. O alargamento das atividades políticas penetrava na sociedade brasileira, sendo a imprensa um dos palcos do embate das novas configurações de forças políticas.

Cipriano Barata foi um dos periodistas que usaram as páginas de seu jornal *Sentinela da Liberdade* para noticiar e opinar sobre importantes temas em pauta durante as Regências. A liberdade de imprensa, o surgimento das assembleias provinciais, o federalismo, a eletividade dos altos cargos ligados à justiça (juízes) e as forças armadas das províncias (comandante das armas), além da abolição gradativa da escravidão, foram temas presentes em seus escritos entre os anos de 1831 e 1835.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

No início das regências, Cipriano Barata se moveu, traçou alianças, retornou ao cárcere, vindo abandonar a atividade política em 1835, quando passou a residir no Rio Grande do Norte, onde faleceu em 1838. Apesar de permanecer preso entre os anos de 1831 e 1834, sobre a acusação de promover um levante de escravos na Cidade do Salvador, em fevereiro de 1831, Cipriano Barata não parou de publicar as *sentinelas da liberdade*, inferindo assim, sobre a política nacional e em defesa da Bahia e do pacto federativo.

Como veremos adiante, nos seus escritos da década de 1830, Cipriano Barata evidenciou as concepções políticas e o projeto de nação e de Estado que considerava ideais para o Brasil. Infere sobre os efeitos do Ato Adicional de 1834, deixando um rico relato sobre a conjuntura daquele período.

Federalismo: um conceito polissêmico

A ideia de federação pode ser associada ao federalismo francês, ao norte-americano e à confederação bolivariana. A ideia de federação e o próprio federalismo veiculados no Brasil estavam relacionados com a filosofia “das luzes do presente século”, como diria o Frei Caneca (CANECA, 2001, p. 57). Um dos elementos básicos do federalismo é a pretensão à unidade na diversidade, procurando interligar unidades heterogêneas em torno de um conjunto de regras comuns, dando-lhe certa homogeneidade, conseguida mediante uma Constituição.

O federalismo é, também, uma proposta de organização político-administrativa na qual os Estados independentes abdicam da sua soberania e, embora, obedecendo a uma Constituição, mantendo a sua autonomia. Adotando do modelo federalista, propõem a prevenir os conflitos e a facilitar a cooperação entre as unidades político-administrativas, os Estados-membros ou províncias. Cabe-lhes a autonomia e, ao Estado Federal, a soberania, que lhe é peculiar por ser uno e não poder entrar no bojo das divisões (BRANDÃO, 1995, p. 12).



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

Nas mudanças ocorridas no contexto político do Império brasileiro do século XIX, ocorreu a difusão de um conceito de federalismo que era tributário da experiência estadunidense, consubstanciada na Constituição dos Estados Unidos de 1787, na qual o federalismo era compreendido como uma justaposição entre uma soberania nacional e as soberanias dos estados-membros, sendo a constituição uma composição entre os dois princípios (nacional e o federal). O conteúdo da terminologia adquiriu o sentido de combinação entre as duas esferas de poder (CHIARAMONTE, 2003, p. 86).

No Primeiro Reinado e nas regências o termo apresentou uma polissemia. Seja nas Cortes de Lisboa, seja na Assembleia Constituinte de 1823 no Brasil e, posteriormente, nas regências, a ideia de federação foi aplicada com vistas a atender a necessidades distintas, sendo o termo aplicado de maneiras diferenciadas a depender de quem o aplicasse.

O conceito de federação era similar ao de confederação. A partir da “inovação no arranjo político norte-americano” implantado com a Convenção da Filadélfia de 1787, os conceitos de federação e confederação passam a ser desiguais, sendo que a diferença entre eles só aparece com clareza após 1834. Ao longo do século XIX, se firmaria a seguinte diferença de sentido entre esses dois conceitos: na federação o governo central possui poder sobre os cidadãos dos Estados ou Províncias que compõem a União. Já na confederação, esse poder é exercido somente pelos Estados ou Províncias (COSER, 2009, p. 92).

Frei Caneca, em 1823, foi um dos defensores da confederação, tendo como referência a república estadunidense, na qual “o governo trienal do presidente dos Estados Unidos lhe tira a ocasião de abusar da Força Armada”, e a grandeza do poder do presidente é “compensada pela brevidade da sua duração”. Ao fazer a defesa da confederação, o frade carmelita sustentava que nela não havia o risco do chefe do executivo abusar do poder como estava fazendo D. Pedro I e seus ministros. Em primeiro lugar, segundo Frei Caneca, no “Estado Federativo” a “Força Armada” não fica a mercê dos desmandos do presidente, “porquanto o



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

Exército, ciente que aquele magistrado não dura além de quatro anos”, não tem que “favorecer seus projetos e sustentar sua tirania” (CANECA, 2001, pp. 256-257).

No Império, as reformas de cunho federativo foram debatidas na imprensa periódica, sobretudo após a abdicação de D. Pedro I. A figura do Imperador, no fim do Primeiro Reinado, estava desgastada. Se, por um lado, havia a crescente oposição entre o legislativo e o executivo, do outro, os periodistas *exaltados* indicavam a necessidade de aprofundamento das reformas federativas, no sentido de reduzir o papel do Imperador e aumentar o poder provincial (BARRETO, 2010, p. 76).

Cipriano Barata foi um dos periodistas que, desde a década de 20 do oitocentos, defendeu reformas que ampliassem o poder das províncias em relação ao poder central. Em 1823, Barata defendeu maior autonomia das províncias, para que elas pudessem gerir os seus próprios recursos e realizar melhorias na infraestrutura. Além disso, indicou a necessidade de criação de tribunais com corpos de jurados compostos por cidadãos, a criação de uma guarda composta por civis (o que aconteceu no Brasil com a criação da guarda nacional em 1831) e a eleição para os cargos de governador das armas e presidentes de províncias. Estas demandas foram debatidas nas *sentinelas da liberdade*, acrescentando-se em 1832, a defesa da criação das assembleias provinciais.

Cipriano Barata e a federação

Assim como outros jornalistas *exaltados*, Barata defendeu a necessidade de se criar a federação e criticou os políticos conservadores contrários à causa:

Eis aqui uma das razões porque se faz oposição à Federação já. Estes homens astutos, inimigos do bem comum e sem amor à Pátria não querem reforma, porque lhes hão de bater às portas. Eis também uma das razões por que se empenham em ser *Caramurus*, fomentando o despotismo e volta do infame D. Pedro I, e querem o estado antigo do Governo ruinoso à Liberdade. Eis



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

porque falam em Federação daqui a 8 ou 10 anos (BARATA, 2008, p. 875)

Cipriano Barata achava que uma das causas para a não aprovação das reformas federativas foi a oposição dos políticos conservadores que ocupavam o Senado, temerosos de que a proposta de fim da vitaliciedade da instituição, lançada pelos deputados na Câmara, fosse aprovada:

O Senado não quer reformas federais, além de outras, porque receia que se lhe tira a existência vitalícia, e mais algumas regalias, e lhes diminua o ordenado. O Governo quer continuar unitário, temendo perder o poderio em que está posto e a quebra dos interesses nas dependências da corte, principalmente na eleição dos Presidentes, Bispos, Comandantes das Armas, Magistrados etc., devem ser escolha do povo com federação [...] (Idem, p. 876).

Cipriano Barata indicou algumas razões para que se implantasse as reformas federativas na monarquia constitucional. A principal delas, dizia respeito à falta de autonomia das províncias para gerir a economia e o não comprometimento do governo central em direcionar os impostos em investimentos para as províncias. Acreditava que as reformas federativas solucionariam esses problemas e disponibilizaria recursos para as províncias investirem em melhorias públicas:

O Governo do Rio de Janeiro tirou-nos em letra ou saques extraordinários, além da dívida pública, o ano passado, mais de novecentos contos de réis (dois mil e duzentos e cinquenta cruzados [...])O Governo central consome nossos cabedais, que são o nosso suor, sem nos deixar fazer estradas, pontes, chafarizes nem fundar academia da marinha e aulas militares, só para melhor dominar e empregar os do seu patrocínio e parcialidade m nem nos deixar fazer coisas precisas (Idem, p. 860).

Outra queixa de Cipriano Barata era de que o comércio das províncias estava em decadência, por conta da concorrência com os produtos ingleses, sendo necessário a gerência do governo provincial na política alfandegária e no incentivo



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

ao desenvolvimento da indústria. A postura de Barata na defesa da economia “nacional” foi definida por Morel (2002) como uma das manifestações mais incisivas do liberalismo econômico no período das regências.

O jornalista vislumbrava a proeminência do legislativo sobre o poder executivo, com clara influência dos modelos constitucionais do *vintismo* português, tributário do modelo espanhol de Cádiz de 1812 e, por via reflexa, do modelo francês de 1789-1791. Para Cipriano Barata, não poderiam existir duas câmaras (bicameralismo) na monarquia representativa, devendo ter, as assembleias legislativas, total poder de decisão sem a existência do Senado.

Cipriano Barata além escrever em favor das reformas federativas, foi um dos membros da *Sociedade Federal da Bahia* no início de 1834, instituição criada com o objetivo de difundir as ideias federativas e lutar pela implantação das assembleias provinciais. Como bem afirma Oliveira (2012), os seus integrantes não defendiam a luta armada como forma de promover as reformas. Quando foi embora da Bahia para Pernambuco, Cipriano Barata obteve recomendações dos federalistas baianos para que os pernambucanos o recebessem e integrassem à *Sociedade Federal de Pernambuco*, em 1835.

Instalado em Recife, Barata retomou a publicação do seu periódico e se envolveu em uma polêmica ao analisar duas edições de *O Carapuço* dos dias 21 e 28 de junho de 1834, intitulados “O que é Federalista de já e já” e “Desmazelados, que o vulgo chama Filósofos”. Barata criticou a posição de Lopes Gama acerca das reformas federativas e defendeu que as mudanças em discussão na Assembleia Geral seriam importantes para manutenção da união entre as províncias:

O Carapuço tem por dever iluminar os seus concidadãos e ajudar a *Sentinela* a sustentar os direitos da Pátria e a liberdade contra os Restauradores (aos Infernos vão eles parar). E repare que aquela Gazeta que os homens, mestres e meninos põem os olhos nela [...]O primeiro artigo daquela Gazeta [ilegível] combatendo Federação já e já sem dizer os termos e não sei por que sendo bom alfaiate de carapuças gasta o tempo em discussões



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

pouco úteis, quando, aliás, devia ser folha de oposição ao atual sistema ministerial [...] (BARATA, 2008, p. 872).

Em outro trecho da mesma *Sentinela da Liberdade*, Barata afirmou que Lopes Gama aludiu erroneamente aos insucessos das revoluções pernambucanas de 1817 e 1824 como forma de legitimar o seu discurso contra as reformas federativas:

Também me parece pouco exato quando se apresenta como prova de seus ditos as revoluções de 1817 e 1824, porque dizem os sabedores da guerra que não se perderam, senão pela falta de opinião geral e Engenheiros, e muito principalmente por a jactância dos mesmos que supunham vencer batalhas com festas, casamentos e vivas. [...] Parece que uma das reformas federais que o Brasil precisa (falem de outras importantes da constituição) é que os Presidentes, Comandantes militares, Empregados do Erário e todos os Magistrados sejam eleitos em termos pelo povo em suas respectivas províncias e responsáveis no Júri delas, porque vindo eles eleitos do Ministério do Rio de Janeiro e sendo lá responsáveis, nem haverá boa administração nem sossego, pois tudo se fará ao arbítrio daquela capital, bem com antigamente ao arbítrio de Lisboa [...] (Idem, p. 876).

O Carapuceiro exerceu forte influência política nos espaços públicos das Regências (1831-1840). Além desse jornal, o padre Lopes Gama também escreveu *O Popular* no período. Feldman (2010), ao investigar a trajetória do autor e dos seus escritos, afirmou que havia uma incoerência nas ideias de Lopes Gama, pois ao mesmo tempo que teria apoiado as reformas federativas (criação das assembleias provinciais), teria sustentado as bases ideológicas das reformas porque passariam as instituições de caráter eletivo a partir de 1837, a exemplo da reforma do Código de Processo Criminal, conduzida pelos políticos conservadores, que retirou dos juízes de paz (cargo eletivo), grande parte da autoridade judicial e policial que exerciam anteriormente.

Na edição de *O Carapuceiro* de 26 de julho de 1834, Lopes Gama respondeu às críticas de Barata, explicando que era favorável à Federação



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

organizada “com a possível brevidade pelos caminhos carreteiros e seguros da Lei”, e que era contrário às reformas feitas por meio das “Revoluções” (O CARAPUCEIRO, n. 29, 26 jul. 1834).

O Ato Adicional à Constituição do Império foi aprovado em 12 de agosto de 1834. Entre as mudanças feitas, estava a transformação dos conselhos provinciais em assembleias legislativas, mas sem a eleição para o cargo de presidente de província, cuja designação continuou a ser feita pelo governo central. Foram ainda definidos critérios de proporcionalidade e outras regras eleitorais (Cf. DOLHNIKOFF, 2005).

As mudanças introduzidas por meio do Ato Adicional esvaziaram o poder local (municipal) atribuindo às assembleias provinciais o direito de legislar sobre as despesas, receitas e empregos municipais e provinciais. Em análise do projeto de reforma federal, Cipriano Barata denunciou a ausência de um dispositivo que declarasse que “as províncias, ou Estados, segundo a frase de alguns, ficam federadas em perfeita união: o Brasil quer clareza; porque o contrário parece falta de boa-fé da Comissão e quer fazer as coisas entre as sombras” (BARATA, 2008, p. 878).

Ao manter a prerrogativa dos ministérios de vetarem decisões das assembleias legislativas no que concernia à criação de novos estabelecimentos públicos, Barata achava que o Ato Adicional de 1834 não realizara a descentralização política do Estado monárquico. Para ele, no pacto federativo que se estava instaurando, era importante que as assembleias provinciais tivessem maior autonomia e sofressem uma menor ingerência do presidente de província e dos ministérios.

Em outro trecho da *Sentinela da Liberdade*, Barata ironizou o poder das assembleias provinciais, informando não haver maior “latitude amplitude e ação em relação aos antigos conselhos provinciais. Além disso, o autor entendia que os presidentes de província “frustrariam” o poder o legislativo provincial (Idem, p. 880).



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

Para o autor das *sentinelas da liberdade*, o Ato Adicional deveria dotar as assembleias legislativas da função de eleger o comandante das armas e o presidente de província, cargos que eram de livre nomeação do Imperador. Os deputados, enquanto representantes dos cidadãos e conhecedores das particularidades das províncias, é que deveriam elegê-los e fazê-los responsáveis por crimes, quando necessário. Dessa forma, isentaria os ministros dessas funções dando proeminência ao legislativo provincial:

Falo da eleição dos Presidentes e Comandantes das Armas, os quais ninguém deixa crê que devem ser eleitos nas respectivas províncias, ou Estados, pela assembleia provincial, a fim de abreviar a eleição (ou pelos Eleitores gerais). Esta é a grande manqueira do Projeto, pois devia fazer vir nele um Artigo dando à Assembleia provincial poder de os eleger e fazê-los responsáveis e sentenciados por crimes; aliás tudo ficará ao arbítrio dos Presidentes, como hoje vemos: em verdade isto bole com os Poderes Moderador e Executivo, mas eles devem sofrer algumas reformas que, segundo a fama, são exorbitantes da esfera das Constituições verdadeiramente livres (Idem, p. 881).

As eleições deveriam ser feitas pelos eleitores das províncias. Contudo, devido ao fato de que a maioria dos eleitores residirem no interior das províncias, Barata achava que eles não tinham o conhecimento suficiente da conjuntura política provincial: “por não terem conhecimento das pessoas de mais letras, probidade, desinteresse, prática de mundo e patriotismo, fácil é que se enganem; principalmente pelas cabalas e influência dos Poderosos e Aristocratas do Recôncavo e sertão” (Idem, p. 882). Por esse motivo, as eleições para os cargos de presidente de província e governador das armas deveriam ser realizadas pelas assembleias legislativas provinciais.

Em análise do Art. 2º do Ato Adicional, que discriminava a quantidade de membros de cada assembleia provincial, Barata afirmou que as comarcas deveriam ser bem representadas, de forma a entrar as insatisfações dos cidadãos de cada



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

localidade. Dos 36 deputados provinciais, 10 deveriam ser tirados da capital da província e 26 das suas respectivas comarcas (Idem, p. 881).

Apesar da aprovação do Ato Adicional, as assembleias só foram abertas no ano seguinte. Barata defendia que os “povos” das províncias deveriam ter autoridade de nomear presidentes, comandantes militares, bispos, magistrados e outros empregados, e todos os responsáveis em suas respectivas províncias perante os jurados. O “remédio para todos os males” das províncias seriam sanados se abrissem as assembleias provinciais (Idem, p. 883).

Na prática, ocorreu o oposto do que Cipriano Barata defendia. Na Província da Bahia, por exemplo, os políticos que ocupariam as cadeiras de deputado a partir de 1835 seriam, predominantemente, do Recôncavo e da Capital. Santana (2002, p. 23), em seu estudo sobre a Assembleia Provincial da Bahia nos anos de 1835 a 1840, indica que existiam dois grupos distintos que predominaram na Assembleia Provincial da Bahia: o primeiro integrado por liberais e comerciantes, identificados com o comércio e insatisfeitos com a concorrência dos ingleses. Esse grupo era favorável à federação e militava em prol de uma maior autonomia para as instâncias do poder municipal e pela diminuição dos impostos. O segundo grupo estava vinculado aos setores tradicionais da economia baiana, ligados ao setor de exportação e defendiam uma maior centralização, à manutenção da ordem monárquica e das suas estruturas.

Em 1837, uma nova conjuntura política se instaurou no Império. Os conservadores passaram a ser o grupo predominante no comando do governo. Com a Lei de 12 de maio de 1840, alteraram a interpretação do Ato Adicional, reduzindo o papel das assembleias provinciais, a separação entre a polícia e a administração judiciária, a destituição das funções polícias mais importantes dos juízes de paz, transferindo-as para os chefes de polícia, delegados e juízes de direito.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

CONCLUSÕES

Cipriano Barata retornou à Bahia em 17 de novembro de 1830, após permanecer preso por sete anos nas prisões do Império sob acusação de se negar a assumir a cadeira de deputado na Câmara dos Deputados em 1823 e de ter cometido crime de imprensa. Em janeiro de 1831, já instalado na Cidade do Salvador, retomou a publicação de seu jornal. Os últimos números da *Sentinela da Liberdade* foram publicados no ano de 1835 em Pernambuco. Nas Regências Cipriano Barata destacou-se na luta pela implantação das reformas federativas. Associou-se em 1834 à Sociedade Federal da Bahia, sendo um referencial para os federalistas baianos (OLIVEIRA, 2012, p.75).

A federação como era entendida por Barata, previa uma maior autonomia para as províncias em relação ao governo central. Para o autor, o Ato Adicional de 1834 não contemplou as mudanças necessárias, pois as Assembleias províncias deveriam ter o direito de criar impostos e cargos públicos, eleger os comandantes das armas e o presidente de província.

Além disso, o número de deputados deveria ser proporcional às regiões que integravam as províncias para se evitar o conflito local.

Seus escritos expressaram um desejo de uma nação baseada no direito civil e no bem comum dos homens, com a descentralização judiciária e militar em prol das províncias, além da defesa do unicameralismo, da liberdade de imprensa, do direito de propriedade e das demais liberdades individuais. Denota, portanto, uma forte convicção na justeza dos ideais liberais característicos do período com os seus limites e contradições.

REFERÊNCIAS

BARATA, Cipriano. **Sentinela da Liberdade e outros escritos (1821-1835)**. In: MOREL, Marco (Organizador e Editor). São Paulo: Edusp, 2008.



ISSN: 2175-5493

XI COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

14 a 16 de outubro de 2015

- BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In.: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Orgs.). **O Brasil Imperial (1831-1840)**. Vol. II Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BARRETO, Carolina Paes. **A trajetória d'o Repúblico no fim do Primeiro Reinado e na Regência: os discursos impressos de Antônio Borges da Fonseca sobre a política Imperial**. Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói, 2010.
- BRANDÃO, Lina Maria Aras. **A Santa Federação Imperial**. Bahia (1831- 1833). Tese de Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.
- CANECA, Frei do Amor Divino. **Frei do Amor Divino Caneca (1779-1825)**. In: MELLO, Evaldo Cabral de (organizador). São Paulo: Ed. 34, 2001.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: um longo caminho**. 3º ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. Movimentos Sociais: Pernambuco (1831-1848). In: **O Brasil Imperial (1831-1870)**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, Vol. II, 2011.
- CASTRO, Paulo Pereira. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: **História da Civilização Brasileira**. SP: Difel, 1978, Tomo II, vol. 2.
- CHIARAMONTE, José Carlos. El federalismo argentino em laprimeramitaddelsiglo XIX. In.: CARMAGNANI, Marcello de (Coord.). **Federalismos latinoamericanos: México/ Brasil/ Argentina**. México: Fondo de cultura econômica, 2003.
- COSER, Ivo. Federal/Federalismo. In: JÚNIOR, João Feres (Org.). **Léxico da História dos Conceitos Políticos do Brasil**. 1 ed. Belo Horizonte: Editora Universidade Federal de Minas Gerais, 2009.
- DOLHNIKOFF, Miriam. **O Pacto Imperial: origens do Federalismo no Brasil**. São Paulo: Globo, 2005.
- MOREL, Marco. **O Período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- OLIVEIRA, Vinícius Mascarenhas de. **Federalistas na Bahia: Trajetórias, ideias, sociedades e movimentos (1831-1838)**. Dissertação de Mestrado, Salvador: UFBA/PPGH, Dissertação de Mestrado, 2012.
- SANTANA, Rosane S. **Centralização, descentralização e unidade nacional (1835-1841):o papel da elite política baiana**. Dissertação de Mestrado, Salvador: UFBA/PPGH, Dissertação de Mestrado, 2002.